



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº 2.270, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pelo Município de Naviraí - MS, em virtude da situação de calamidade decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Todas as aquisições e contratos firmados pela Administração Pública Municipal de Naviraí, em caráter emergencial, para conter o avanço do Coronavírus - COVID-19, inclusive suas fundações e autarquias, deverão ser publicados com destaque, no sítio eletrônico do Executivo Municipal e da transparência, em link destinado exclusivamente para informações sobre o Coronavírus.

**Art. 2º** A publicação a que se refere o artigo anterior deverá obedecer, no que couber, os ditames da Lei nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e da referência "Contratos Emergenciais Covid-19" com as seguintes informações:

- I - Órgão Contratante;
- II - Número do Processo de Contratação ou de Aquisição;
- III - Número e Ano do instrumento contratual;
- IV - Nome do Contratado;
- V - CPF ou CNPJ do Contratado;
- VI - Objeto;
- VII - Valor;
- VIII - Justificativa do contrato emergencial;
- IX - Data de Assinatura;
- X - Prazo de Vigência do contrato.

**Parágrafo Único.** Em se tratando de bens, serviços e equipamentos, recebidos ou doados por outras esferas do poder público, a publicação deverá indicar o valor, a quantidade, a data do recebimento e a destinação.

**Art. 3º** O disposto nesta lei aplica-se a todos os contratos e aquisições firmados pelo poder público, em caráter emergencial, decorrente do período de calamidade pública causado pela pandemia do Coronavírus, inclusive os já celebrados e os que venham ser celebrados e seus aditivos.

**Art. 4º** Assim que disponíveis, os contratos assinados e a prestação de contas correspondente, juntamente com as notas fiscais devidamente digitalizadas, deverão ser anexados à publicação.

**Art. 5º** As publicações a que se refere esta Lei não exclui, nem se justifica pelas já publicadas no Diário Oficial ou no Portal da Transparência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Naviraí, 11 de maio de 2020.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição 2602 de 18/05/2020

Ref. Projeto de Lei nº 33/2020  
Autor: Poder Legislativo Municipal